



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por D. Américo Manuel Alves Aguiar e P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro, respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por “**Fundação**”;

E

2.ª FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva de direito público com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº 156 em Lisboa, com o NIPC 508415110 representada, nos termos do artigo 18º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo seu Presidente Ricardo Filipe Barreiros Mexia, natural de Amadora, com domicílio profissional na Junta de Freguesia do Lumiar, titular do cartão de cidadão nº 11327292, válido até 03/08/2031 doravante designada por “**Entidade Parceira**”.

Conjuntamente designados por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A)** A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;
- B)** A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;
- C)** A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.
- D)** Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;
- E)** Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também

ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

- F)** No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;
- G)** A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;
- H)** As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- I)** O presente acordo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;
- J)** Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **(Objeto)**

O presente Acordo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª **(Apoio – Cedência de espaços)**

2.1. A Entidade Parceira cederá, ao abrigo deste protocolo os seguintes espaços:

- a) Polo de Telheiras - Antigo Lagar da Quinta de São Vicente
- b) Auditório da Biblioteca Orlando Ribeiro (ABOR);
- c) Salão Nobre da Sede da Junta de Freguesia do Lumiar;
- d) Galeria *Liminare*;

- e) Jardim Professor António Sousa Franco; Jardim Professor Francisco Caldeira Cabral; Jardim da Alameda Roentgen; Espaço Verde Fernando Namora; Jardim da Avenida Ventura Terra ou Bairro Jardim; Jardim Rua Mário Dionísio; Espaço Verde Hermano Neves; Jardim D. João Príncipe de Cândia; Jardim Avenida General Vasco Gonçalves; Jardim Mahatma Gandhi;
- f) Pavilhão Desportivo do Alto da Faia;
- g) Centro de Artes e Formação do Bairro da Cruz Vermelha.

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos existentes nos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.6., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste acordo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A Entidade Parceira prestará à Fundação, ao abrigo deste acordo, os seguintes serviços, relativos ao espaço cedido:

- a) Água, eletricidade, gás, telefone, rede móvel e de internet;
- b) Informação sobre meios de proteção e segurança contra incêndios, nos termos da lei aplicável;
- c) Segurança e limpeza;
- d) Outros custos de funcionamento do espaço;

2.5. As Partes acordam que o pagamento dos custos de água/eletricidade/gás/rede móvel/internet ficarão a cargo da Fundação/Entidade Parceira/ambas as partes.

2.6. A cedência do espaço terá lugar a partir de 31 de julho até ao dia 6 de agosto de 2023.

2.7. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

- a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;
- c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;
- d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.ª **(Obrigações das PARTES)**

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2ª.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Entidade Parceira assegurará que o espaço cedido cumpre as normas de proteção e segurança exigidas nos termos da lei aplicável.

3.5. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.6. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.7. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2ª supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.ª

(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia conferida por escrito pela Fundação.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência)

5.1. O presente acordo produz efeitos a partir da sua data de celebração até 6 de agosto, data da vigência, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude- Lisboa2023

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.ª **(Cessação)**

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste Acordo de Parceria poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Acordo de Colaboração, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

CLÁUSULA 7.ª **(Confidencialidade)**

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C Sara Romano de Castro
Morada: Rua do Grilo, 84, 1950-146 Lisboa
Email: sara.castro@lisboa2023.org
Telemóvel: +351 919976821

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Alameda das Linhas de Torres, 156,
1750-149 Lisboa
Info@jf-lumiar.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.ª (Disposições finais)

9.1. O presente Acordo de Colaboração constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA 10.ª (Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este acordo de Colaboração é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente Acordo de Colaboração foi celebrado pelas PARTES no dia [●] de [●] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela **FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023**:

D. Américo Manuel Alves Aguiar
(Presidente da Direção)

P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro
(Tesoureiro da Direção)

Pelo Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Ricardo Filipe Barreiros Mexia
Presidente